



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
*COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA*

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/05**  
**(Substitui a Norma Complementar Nº 01/2001)**

---

O Novo Programa de Formação do Internato Complementar de Ginecologia/ Obstetrícia (Portaria nº 129/2005, de 1 de Fevereiro) determinou alterações no 5º e 6º anos, pelo que a Norma Complementar nº 01/2001 é alterada, passando a ter a seguinte redacção:

O 5º ano é constituído por dois estágios de 6 meses cada, sendo um deles obrigatoriamente realizado num Serviço de Formação Suplementar.

O outro período de 6 meses, destinado à frequência de estágios opcionais (e que podem ser divididos em 2 sub-estágios de 3 meses cada) poderá ser cumprido nas áreas e nos Serviços que o Interno(a) escolher, incluindo o próprio Serviço de Acolhimento e Formação Básica.

O Serviço de Formação Suplementar correspondente ao estágio semestral acima mencionado, será um dos Serviços especificados na listagem publicada anualmente em Diário da República sob parecer do Colégio de Especialidade de Ginecologia/ Obstetrícia da Ordem dos Médicos e terá de ser, obrigatoriamente, diferente do Serviço de Acolhimento e Formação Básica. O número de Internos que cada Serviço de Formação Suplementar poderá receber em cada semestre será atribuído na mesma listagem, a publicar até 6 meses antes do início do 5º ano.

A escolha do Serviço de Formação Suplementar será realizada por articulação entre este e o Serviço de Acolhimento e Formação Básica, através das respectivas Direcções do Internato Médico, que informarão oficialmente a Direcção do Colégio de Especialidade dos acordos obtidos.

No que respeita ao 6º ano, passará a ser inteiramente realizado no Serviço de Acolhimento e Formação Básica do Interno(a), sendo obrigatoriamente dividido em 2 semestres, um orientado para complemento de formação na área de ginecologia, o outro para completar a formação na área de Obstetrícia/Medicina Materno-Fetal. Os estágios parcelares, em cada uma das grandes áreas terão o mínimo de 3 meses de duração e terão de ser acordados entre o Interno(a) e o Director do Serviço.